



Lei 080/2025

Sebastião Leal-PI, 28 de Abril de 2025.

“Altera disposições da Lei Municipal nº 261, de 29 de junho de 2023, que criou o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Sebastião Leal-PI” e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, *encaminha* para apreciação e votação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do Município.

Art. 3º - Altera o artigo 13º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para análise e providências.

Art. 4º - Altera o artigo 14º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º - Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL do Município de Sebastião Leal-PI, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Art. 5º - Altera o inciso IV do Art. 16º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Art. 6º - Altera o artigo 19º, e seus parágrafos 1º, inciso II do parágrafo 2º, e parágrafos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, formada por oito integrantes, sendo quatro representantes da sociedade civil e que tenha reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local, e quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção de projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Sebastião Leal ficará incumbido da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º-

II - Quatro representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo Prefeito(a) Municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º - A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

Art. 7º - Altera o artigo 20º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do protocolo central na Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

Art. 8º - Altera o artigo 22º da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal/Secretaria Municipal Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º - Altera o artigo 24º, e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 261/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24º - Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Sebastião Leal, será administrado pelo Secretário(a) Municipal Esporte e Lazer, cabendo a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo Único. O ordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Leal- Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de abril de 2025.


MANOELINA DE SOUSA BORGES

Prefeita Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO DO NUMERO DA LEI 080/2025

A Prefeita do Município de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando que houve erro de digitação nas Leis , **080/20254** divulgado no Diário oficial dos Municípios, Ano XXIII, Teresina (PI) – Terça-feira, 27 de Maio de 2025, EDIÇÃO VCCCXXVII, PAG 333. faz-se necessário proceder com a seguinte errata:

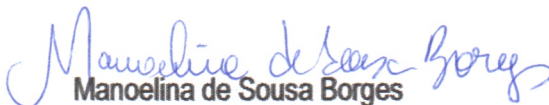
ONDE SE LÊ:

LEI 080/2025.

LÊ SE:

LEI 280/2025

Sebastião Leal (PI), 11 de junho de 2025.


Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal